

DECRETO Nº 4812/84
de 19 de outubro de 1.984.

Dispõe sobre permissão de uso de bens
móveis à Obra de Ação Social "Pio XII"

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos incisos V e VI do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e § 3º, do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 30806/84,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido à Obra de Ação Social "PIO XII", através do Hospital e Maternidade "PIO XII", sito à Rua Paraguassu, nº 51, Bairro de Santana do Paraiba, devidamente representada a título precário e gratuito, o uso de bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal, a seguir descritos:

- 01 bisturi elétrico marca EMAI, modelo eletro-cirúrgico, cor azul, placa patrimonial nº 28.345;
- 01 pedal duplo, para acionamento independente ou simultâneo de corte e da coagulação;
- 01 placa neutra de aço inoxidável, tamanho grande
- 03 canetas completas para cirurgia;
- 01 cabo adaptador para o neutro;
- 09 eletrodos de formatos variados para todas as técnicas de corte, coagulação, sendo:
 - . 03 tipo bola: Ø 42.mm - Ø 6.1mm - Ø 7.6mm-
 - . 02 tipo faca: comp. 8.2 cm - 11.1 cm.
 - . 01 tipo baionete: comp. 8.3cm.
 - . 02 tipo argola: Ø 6.2mm - Ø 9.0mm.
 - . 01 tipo agulha: compl. 9.7 cm.
 - . 01 estojo porta acessórios de placa patrimonial nº 28.345, que pode ser usado para esterelização com formalina.

Artigo 2º - A permissão de uso a que se refere o artigo anterior, destinar-se-á exclusivamente ao uso pela permissionária em suas atividades hospitalares, no Hospital e Maternidade "PIO XII", desta cidade, especificamente para o centro cirúrgico, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização:

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissão

fls. decreto nº 4812/84-

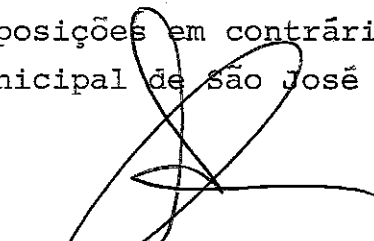
nária expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que lhe assista o direito a indenização de qualquer tipo.

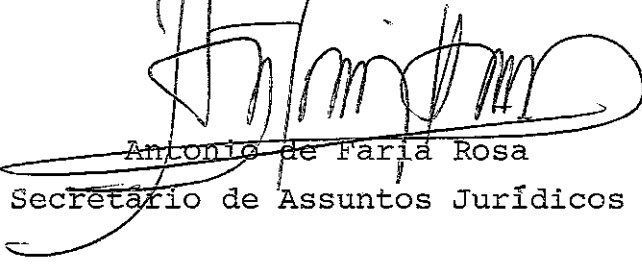
Artigo 4º - A permissionária deverá conservar o equipamento objeto da permissão em bom estado, enquanto durar a permissão, salvo o desgaste natural do uso e do tempo:

Artigo 5º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso, lavrado em livro próprio da municipalidade, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá retirar o referido bem da Prefeitura.

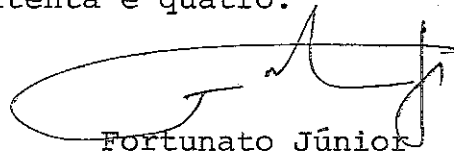
Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de outubro de 1984.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos